v7.n9.2026

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

# ENTRE RIOS E ALGORITMOS: O FATOR AMAZÔNICO E A RECONFIGURAÇÃO DAS BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA LEGAL

## *BETWEEN RIVERS AND ALGORITHMS: THE AMAZONIAN FACTOR AND THE RECONFIGURATION OF BARRIERS TO ACCESS TO JUSTICE FOR TRADITIONAL PEOPLES AND COMMUNITIES IN THE LEGAL AMAZON*

## *ENTRE RÍOS Y ALGORITMOS: EL FACTOR AMAZÓNICO Y LA RECONFIGURACIÓN DE LAS BARRERAS DE ACCESO A LA JUSTICIA PARA LOS PUEBLOS Y COMUNIDADES TRADICIONALES EN LA AMAZONÍA LEGAL*

Yan Pires Pond[1], Guilherme Cunha do Nascimento[2], Ana Caroline Queiroz dos Remédios[3]

e799017
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i9.9017

PUBLICADO: 09/2026

**RESUMO**

O presente artigo analisa o acesso à justiça dos Povos e Comunidades Tradicionais na Amazônia brasileira a partir da intersecção entre hipossuficiência geográfica, exclusão digital e o denominado fator amazônico, compreendidos como obstáculos estruturais à efetivação de direitos fundamentais em contextos de crescente digitalização do sistema de justiça. Objetiva-se demonstrar que a digitalização, embora apresentada como instrumento de modernização, não elimina, mas reconfigura barreiras historicamente territoriais, deslocando-as para o plano digital. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método dedutivo e procedimento bibliográfico-documental, apoiando-se em dados institucionais recentes do IBGE, do Conselho Nacional de Justiça e de tribunais da Amazônia Legal (2022–2026). Dialoga-se com a teoria do acesso à justiça de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, com Boaventura de Sousa Santos e com a geografia crítica de Milton Santos e David Harvey. Os resultados evidenciam que o acesso à justiça na região não pode ser compreendido apenas sob a ótica formal da disponibilidade de serviços, sendo necessário considerar as condições materiais de acesso, marcadas por isolamento territorial, precariedade de infraestrutura e limitações tecnológicas. Identifica-se uma vulnerabilidade multidimensional, na qual fatores geográficos, tecnológicos e socioeconômicos se entrelaçam. Conclui-se que a efetivação do acesso à justiça exige políticas públicas sensíveis às especificidades territoriais e culturais e a revisão crítica dos modelos de digitalização do Judiciário, propondo-se a compreensão do fator amazônico como categoria analítica condicionante do acesso à justiça.

**PALAVRAS-CHAVE**: Acesso à justiça. Amazônia Legal. Hipossuficiência geográfica. Exclusão digital. Fator amazônico.

***ABSTRACT***

*This article analyzes access to justice for Traditional Peoples and Communities in the Brazilian Amazon based on the intersection between geographic hyposufficiency, digital exclusion and the so-called Amazonian factor, understood as structural obstacles to the realization of fundamental rights in a context of increasing digitalization of the justice system. The aim is to demonstrate that digitalization, although presented as a modernization tool, does not eliminate but reconfigures historically territorial barriers, shifting them to the digital sphere. The research adopts a qualitative approach, with a deductive method and a bibliographic-documentary procedure, based on recent institutional data from IBGE, the National Council of Justice and courts of the Legal Amazon (2022–2026).*

[1] Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMETRO (FAMETRO).
[2] Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMETRO (FAMETRO) e técnico em Agroecologia pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).
[3] Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), especialista em Direito Público e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, advogada e professora de Ensino Superior na Universidade Nilton Lins.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

*It draws on the theory of access to justice developed by Mauro Cappelletti and Bryant Garth, the work of Boaventura de Sousa Santos, and the critical geography of Milton Santos and David Harvey. The results show that access to justice in the region cannot be understood only from the formal perspective of service availability; it is necessary to consider the material conditions of access, marked by territorial isolation, precarious infrastructure and technological limitations. A multidimensional vulnerability is identified, in which geographic, technological and socioeconomic factors intertwine. It is concluded that ensuring access to justice requires public policies sensitive to territorial and cultural specificities and a critical review of the models of digitalization of the Judiciary, proposing the Amazonian factor as an analytical category conditioning access to justice.*

***KEYWORDS:*** *Access to justice. Legal Amazon. Geographic hyposufficiency. Digital exclusion. Amazonian factor.*

***RESUMEN***

*Este artículo analiza el acceso a la justicia para los Pueblos y Comunidades Tradicionales en la Amazonía brasileña a partir de la intersección entre la hiposuficiencia geográfica, la exclusión digital y el denominado factor amazónico, entendidos como obstáculos estructurales para la efectivación de derechos fundamentales en un contexto de creciente digitalización del sistema de justicia. Se busca demostrar que la digitalización, aunque presentada como instrumento de modernización, no elimina, sino que reconfigura barreras históricamente territoriales, desplazándolas hacia el plano digital. La investigación adopta un enfoque cualitativo, con método deductivo y procedimiento bibliográfico-documental, apoyado en datos institucionales recientes del IBGE, del Consejo Nacional de Justicia y de tribunales de la Amazonía Legal (2022–2026). Se dialoga con la teoría del acceso a la justicia de Mauro Cappelletti y Bryant Garth, con Boaventura de Sousa Santos y con la geografía crítica de Milton Santos y David Harvey. Los resultados evidencian que el acceso a la justicia en la región no puede comprenderse solo desde la óptica formal de la disponibilidad de servicios, siendo necesario considerar las condiciones materiales de acceso, marcadas por el aislamiento territorial, la precariedad de infraestructura y las limitaciones tecnológicas. Se identifica una vulnerabilidad multidimensional, donde se entrelazan factores geográficos, tecnológicos y socioeconómicos. Se concluye que la efectivación del acceso a la justicia exige políticas públicas sensibles a las especificidades territoriales y culturales y una revisión crítica de los modelos de digitalización del Poder Judicial, proponiéndose la comprensión del factor amazónico como categoría analítica condicionante del acceso a la justicia.*

***PALABRAS CLAVE:*** *Acceso a la justicia. Amazonía Legal. Hiposuficiencia geográfica. Exclusión digital. Factor amazónico.*

## INTRODUÇÃO

Na Amazônia brasileira, o acesso à justiça frequentemente não se mede apenas em termos jurídicos, mas em dias de deslocamento fluvial, disponibilidade de conexão à internet e capacidade de interação com tecnologias digitais. Em uma região marcada por extensas distâncias territoriais, baixa densidade institucional e profundas desigualdades infraestruturais, o exercício de direitos fundamentais permanece condicionado a fatores geográficos, logísticos e tecnológicos que ultrapassam a dimensão meramente normativa do acesso à justiça.

Tradicionalmente compreendido como pilar do Estado Democrático de Direito, o acesso à justiça constitui condição indispensável para a efetivação dos demais direitos fundamentais.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Conforme sustentam Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), o acesso à justiça constitui condição fundamental para a efetividade dos direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Entretanto, a aparente universalidade desse direito revela-se profundamente desigual quando analisada a partir das condições concretas de determinados grupos sociais e territórios, evidenciando que o acesso formal ao Judiciário não implica, necessariamente, acesso material à justiça.

No contexto amazônico, tais desigualdades assumem contornos particularmente complexos. A Amazônia Legal, instituída como recorte geopolítico e administrativo do Estado brasileiro, abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Tocantins e parte do Maranhão, reunindo aproximadamente 808 municípios distribuídos em área correspondente a cerca de 60% do território nacional, conforme dados do painel Amazônia Legal em Dados (2024b), e caracteriza-se por baixa densidade demográfica, elevada dispersão populacional e forte dependência logística de vias fluviais.

Inseridos nesse contexto, encontram-se os Povos e Comunidades Tradicionais amazônicos, grupos culturalmente diferenciados que mantêm formas próprias de organização social e relação com o território. Nos termos do Decreto nº 6.040/2007, os Povos e Comunidades Tradicionais constituem grupos que utilizam os territórios e os recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, abrangendo, entre outros, povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas, extrativistas e comunidades de fundo e fecho de pasto, que, na Amazônia, ocupam, em grande medida, áreas remotas e de difícil acesso, onde a presença do Estado se mostra limitada e irregular (BRASIL, 2007).

Essa realidade insere-se em um conjunto de condicionantes territoriais, logísticos e infraestruturais compreendidos, no debate institucional e político, sob a noção de fator amazônico — mais do que simples referência geográfica, expressão das especificidades operacionais decorrentes da vasta extensão territorial, da dependência de modais fluviais, da dispersão populacional e dos elevados custos de implementação de políticas públicas, elementos que desafiam modelos padronizados de prestação jurisdicional concebidos a partir de realidades urbanas e territorialmente integradas.

Sob essa perspectiva, a análise do acesso à justiça na Amazônia exige o deslocamento de uma compreensão estritamente formal para uma abordagem material, voltada às condições efetivas de acesso aos serviços públicos. Como observa Boaventura de Sousa Santos (2011), o sistema de justiça tende a reproduzir desigualdades sociais já existentes, funcionando de maneira seletiva em relação às populações mais vulneráveis — seletividade que, na Amazônia, não se manifesta apenas em termos econômicos, mas também territoriais, culturais e tecnológicos. A dimensão territorial dessas desigualdades pode ser compreendida a partir de Milton Santos (2006) e de sua concepção de “território usado” e de “meio técnico-científico-



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

informacional", segundo a qual o espaço geográfico resulta da distribuição desigual de infraestrutura, técnica, circulação e informação.

Nesse contexto, emerge a noção de hipossuficiência geográfica, compreendida como a condição de vulnerabilidade decorrente das limitações territoriais, logísticas e infraestruturais que dificultam o acesso efetivo a serviços públicos e instituições estatais. Diferentemente da hipossuficiência econômica tradicionalmente reconhecida pelo Direito, ela decorre da própria organização desigual do espaço e da distribuição assimétrica da presença estatal, afetando de maneira mais intensa as populações situadas em regiões remotas.

Paralelamente às barreiras territoriais, o processo de digitalização do sistema de justiça brasileiro introduz nova camada de complexidade. Intensificada sobretudo após a pandemia de COVID-19, a incorporação de plataformas digitais, audiências virtuais e modelos como o Juízo 100% Digital passou a ser apresentada como mecanismo de modernização e democratização do acesso à justiça. Todavia, conforme adverte David Harvey (2005), as inovações tecnológicas não operam de forma neutra, mas tendem a reproduzir e reorganizar desigualdades já existentes, e na Amazônia a precariedade da conectividade e as dificuldades de letramento digital configuram cenário de exclusão tecnológica que compromete a efetividade das políticas de justiça digital.

Diante desse quadro, o problema de pesquisa que orienta este trabalho pode ser assim enunciado: em que medida a digitalização do sistema de justiça supera ou apenas reconfigura as barreiras estruturais de acesso à justiça enfrentadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais da Amazônia Legal? Como hipótese, sustenta-se que a crescente digitalização, embora apresentada como instrumento de ampliação do acesso, não elimina as desigualdades estruturais historicamente presentes na região; ao contrário, promove a reconfiguração dessas barreiras, transferindo obstáculos tradicionalmente físicos e territoriais para o plano tecnológico, sem considerar adequadamente as especificidades logísticas, sociais e infraestruturais que caracterizam a Amazônia Legal.

O objetivo geral consiste em analisar de que forma a hipossuficiência geográfica, a exclusão digital e o fator amazônico se articulam para produzir obstáculos estruturais ao acesso à justiça dos Povos e Comunidades Tradicionais amazônicos. Como objetivos específicos, busca-se: (i) delimitar as dimensões territorial, demográfica e tecnológica da Amazônia Legal; (ii) consolidar o fator amazônico e a hipossuficiência geográfica como categorias analíticas; e (iii) avaliar criticamente os mecanismos contemporâneos de ampliação do acesso — justiça itinerante e digitalização —, verificando se contribuem para a superação ou para a reconfiguração dessas desigualdades. Justifica-se a pesquisa pela relevância social e científica de compreender as condições concretas de acesso à justiça de populações historicamente invisibilizadas, oferecendo subsídios ao debate acadêmico e à formulação de políticas públicas sensíveis às especificidades regionais.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

## 1. REFERENCIAL TEÓRICO

O acesso à justiça constitui direito fundamental indispensável à efetivação dos demais direitos, funcionando como condição de possibilidade para o exercício concreto da cidadania e da igualdade material. Para Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 12), o acesso à justiça constitui "o requisito fundamental — o mais básico dos direitos humanos — de um sistema jurídico moderno e igualitário". A existência formal de direitos perde significado quando inexistem mecanismos efetivos capazes de assegurar sua concretização; por isso, o acesso à justiça não se limita à possibilidade de ingressar em juízo, mas abrange também as condições materiais, institucionais e sociais necessárias ao exercício pleno dos direitos.

A contribuição dos autores adquire especial relevância à luz das denominadas "ondas renovatórias do acesso à justiça", segundo as quais a superação das barreiras exige não apenas assistência judiciária aos economicamente hipossuficientes, mas a criação de mecanismos institucionais capazes de adaptar a prestação jurisdicional às diferentes realidades sociais, deslocando o enfoque do acesso meramente formal para a construção de instrumentos efetivos de inclusão jurídica.

Essa leitura é aprofundada por Boaventura de Sousa Santos (2011), ao sustentar que o sistema de justiça tende a reproduzir desigualdades sociais já existentes, operando de maneira seletiva em relação às populações mais vulneráveis; para o autor, a efetividade do acesso à justiça depende não apenas da existência de direitos formalmente assegurados, mas da capacidade concreta dos indivíduos de interagir com as instituições estatais. No contexto amazônico, essa seletividade assume contornos particularmente complexos, manifestando-se não apenas por critérios de renda, mas pela própria organização territorial da região, marcada por extensas distâncias, baixa densidade institucional e precariedade de infraestrutura.

Nesse ponto, a contribuição de Milton Santos (2006) revela-se fundamental: ao desenvolver a concepção de "território usado", o autor demonstra que o espaço geográfico resulta da interação entre técnica, infraestrutura, circulação e poder; associado a isso, o conceito de "meio técnico-científico-informacional" permite compreender como a distribuição desigual de infraestrutura tecnológica produz diferentes possibilidades de integração social e exercício da cidadania, concentrando serviços e conectividade nas regiões de maior densidade técnica, em detrimento dos territórios periféricos.

A ambivalência da tecnologia torna-se ainda mais evidente à luz de David Harvey (2005), para quem os avanços tecnológicos não operam de forma neutra, mas tendem a reproduzir e reorganizar desigualdades já existentes. No contexto amazônico, a digitalização do sistema de justiça evidencia precisamente esse paradoxo: ao mesmo tempo em que cria possibilidades de ampliação do acesso, exclui aqueles que não possuem condições materiais e técnicas para interagir com as plataformas digitais. A articulação entre esses referenciais permite compreender



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

o acesso à justiça para além de sua dimensão normativa, reconhecendo as desigualdades territoriais e tecnológicas como elementos centrais na produção contemporânea da exclusão jurídica.

## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e documental acerca do acesso à justiça na Amazônia Legal, com enfoque nas barreiras territoriais e tecnológicas enfrentadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais. Quanto ao método, adota-se o dedutivo, partindo-se das teorias gerais do acesso à justiça e da geografia crítica para a análise do caso concreto amazônico.

Quanto ao procedimento de tratamento dos dados, adotou-se a análise qualitativa crítico-interpretativa, voltada a compreender de que forma fatores geográficos, logísticos e digitais influenciam a efetividade do acesso à justiça em contextos de baixa densidade institucional e elevada vulnerabilidade territorial, interpretando os dados criticamente à luz do referencial teórico e identificando relações estruturais entre território, tecnologia e exclusão jurídica.

A pesquisa articula contribuições do Direito, da Geografia e das Ciências Sociais, utilizando os aportes teóricos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, Boaventura de Sousa Santos, Milton Santos e David Harvey. O levantamento bibliográfico foi realizado a partir de artigos científicos e livros relacionados ao acesso à justiça, à exclusão digital, à organização territorial da Amazônia e às políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais. Paralelamente, procedeu-se à análise documental de relatórios institucionais, dados estatísticos, atos normativos e informações divulgadas por órgãos públicos, com destaque para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — notadamente a PNAD Contínua, módulo de Tecnologia da Informação e Comunicação —, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente o relatório Justiça em Números, e os tribunais da Amazônia Legal, sobretudo TJAM, TJRR, TJPA, TJAP e TJRO.

Quanto ao recorte temporal, priorizaram-se dados institucionais e estatísticos publicados entre 2022 e 2026, sem prejuízo de obras clássicas e referenciais teóricos fundamentais. A combinação de fontes bibliográficas e documentais permitiu examinar não apenas a dimensão formal do acesso à justiça, mas também suas condicionantes materiais e territoriais, possibilitando a identificação de mecanismos estruturais de exclusão jurídica na Amazônia contemporânea.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do acesso à justiça na Amazônia exige a superação de abordagens fragmentadas, uma vez que as limitações observadas decorrem da intersecção entre dimensões territoriais, tecnológicas e socioeconômicas. A articulação entre hipossuficiência geográfica, exclusão digital e fator amazônico revela, assim, uma estrutura complexa de obstáculos que condicionam o exercício de direitos fundamentais.

### 3.1. Dimensão territorial, demográfica e tecnológica na Amazônia Legal

A denominada Amazônia Legal consiste em recorte geopolítico instituído pelo Estado brasileiro com a finalidade de planejar e promover o desenvolvimento regional, abrangendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Tocantins e parte do Maranhão. Sob o ponto de vista territorial e administrativo, reúne aproximadamente 808 municípios, distribuídos em área de cerca de 5,1 milhões de km², equivalente a aproximadamente 60% do território nacional (AMAZÔNIA LEGAL EM DADOS, 2024b) — uma das maiores regiões de planejamento territorial do país, marcada por significativa dispersão espacial e ocupação fragmentada, fatores que impactam diretamente a capacidade de presença estatal.

Do ponto de vista demográfico, a Amazônia Legal abriga população estimada em mais de 30 milhões de habitantes em 2024, conforme dados sistematizados pelo painel Amazônia Legal em Dados (2024b), com base na PNAD Contínua. Esse contraste entre a vasta extensão territorial e a população relativamente reduzida contribui para a formação de extensas áreas com reduzida presença institucional, nas quais o acesso a serviços públicos, incluindo o sistema de justiça, depende de condições logísticas complexas.

No que se refere à infraestrutura tecnológica, segundo o módulo de TIC da PNAD Contínua, divulgado pelo IBGE (2025), a internet estava presente em 93,6% dos domicílios particulares permanentes do país em 2024, o equivalente a 74,9 milhões de domicílios. No recorte da Amazônia Legal, conforme o painel Amazônia Legal em Dados (2024a), o percentual de domicílios com telefone fixo ou celular atingiu 96,6% em 2024, próximo da média nacional — o que, contudo, não equivale à inclusão digital plena, especialmente quando se consideram a qualidade da conexão, a estabilidade do serviço e a disponibilidade de banda larga.

Situação semelhante é observada no uso da internet: em 2024, aproximadamente 87,5% dos moradores com 10 anos ou mais da Amazônia Legal utilizaram a internet, percentual inferior ao do restante do Brasil, segundo o painel Amazônia Legal em Dados (2024a). Entre 2016 e 2024, houve crescimento de 33,8 pontos percentuais nesse indicador, superior ao do restante do país, ainda que persistam disparidades regionais: enquanto Rondônia alcançou 93,2% de moradores conectados em 2024, no Acre cerca de 18% da população permanecia sem acesso à internet (AMAZÔNIA LEGAL EM DADOS, 2024a).



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A dimensão territorial impõe, ainda, desafios logísticos significativos ao deslocamento entre capitais e municípios do interior. A Tabela 1 sintetiza distâncias aproximadas, percursos de referência e modais predominantes em municípios selecionados da região.

**Tabela 1.** Distâncias aproximadas e modais de transporte entre capitais e municípios selecionados da Amazônia Legal

| Município/ UF | Percurso de referência | Modal predominante | Fonte |
|---|---|---|---|
| Tabatinga/ AM | Manaus–Tabatinga: cerca de 1.600 km por via fluvial | Fluvial/aéreo | (PROA MANAUS, [2003]) |
| Cruzeiro do Sul/ AC | Rio Branco–Cruzeiro do Sul: 635 km pela BR-364 | Rodoviário/aéreo | (CRUZEIRO DO SUL, [s. d.]) |
| Oiapoque/ AP | Macapá–Oiapoque: aproximadamente 579 km por rodovia | Rodoviário | (ROME2RIO, [s. d.]c) |
| Altamira/ PA | Belém–Altamira: aproximadamente 469 km em linha aérea | Aéreo/rodoviário | (ROME2RIO, [s. d.]a) |
| Guajará-Mirim/RO | Porto Velho–Guajará-Mirim: aproximadamente 328 km por rodovia | Rodoviário | (ROME2RIO, [s. d.]d) |
| Uiramutã/ RR | Boa Vista–Uiramutã: aproximadamente 314 km por rodovia | Rodoviário | (ROME2RIO, [s. d.]e) |
| Colniza/MT | Cuiabá–Colniza: aproximadamente 1.020 km por rodovia | Rodoviário | (ROME2RIO, [s. d.]b) |
| Centro do Guilherme/ MA | São Luís–Centro do Guilherme: 283 km por rodovia | Rodoviário | (CENTRO DO GUILHERME, [s. d.]) |
| Mateiros/ TO | Palmas–Mateiros: aproximadamente 241 km | Rodoviário | (TOCANTINS, 2025) |

Nota: As distâncias correspondem aos percursos expressamente indicados e não representam, necessariamente, distâncias em linha reta. Os valores podem variar conforme o itinerário, as condições das estradas, o regime dos rios e as condições climáticas.
Fonte: Elaboração própria com base nas fontes indicadas na última coluna.

A análise evidencia que o deslocamento na Amazônia Legal não pode ser reduzido a termos de distância linear: em estados como o Amazonas, o transporte fluvial assume papel central, podendo resultar em viagens de vários dias, o que demonstra que a distância, na região, possui dimensão simultaneamente espacial, temporal e operacional. Ademais, a sede municipal não representa, necessariamente, o ponto final do deslocamento: em grande parte dos municípios analisados, encontram-se comunidades tradicionais e aldeias indígenas situadas em áreas ainda mais remotas, o que amplia significativamente as barreiras ao acesso a serviços públicos, incluindo o sistema de justiça, reforçando a condição de hipossuficiência geográfica



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

que caracteriza a região. Esses elementos aproximam-se do que a literatura e o debate institucional vêm reconhecendo como fator amazônico — categoria a ser aprofundada no tópico seguinte.

### 3.2. O fator amazônico como categoria estrutural e normativa

A compreensão das limitações ao acesso à justiça na Amazônia pode ser aprofundada a partir da incorporação do fator amazônico como categoria analítica. Tradicionalmente utilizado em debates econômicos e de políticas públicas, o conceito tem sido progressivamente reconhecido como elemento estruturante das desigualdades regionais, especialmente quanto aos custos e dificuldades operacionais inerentes à atuação estatal na região.

Nesses moldes, o Projeto de Lei nº 1.660/2024 propõe a institucionalização do fator amazônico como critério de ponderação na formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento social, definindo-o como o conjunto de custos adicionais decorrentes das características específicas da região, tais como a logística precária, a ocupação territorial rarefeita, as condições climáticas e as dificuldades de acesso a bens e serviços (BRASIL, 2024). Como destacado na justificação do projeto, “na Amazônia, a forma convencional de realizar projetos e serviços não funciona” (BRASIL, 2024, p. 3), sendo necessário considerar as especificidades territoriais e logísticas da região para garantir a eficácia das ações públicas.

Essa constatação dialoga com Milton Santos (2006), ao evidenciar que a organização do espaço influencia decisivamente a distribuição de serviços e oportunidades, e com Boaventura de Sousa Santos (2011), ao apontar que a efetividade do direito depende das condições sociais e materiais de sua implementação — condições que, no contexto amazônico, são profundamente impactadas pelas características do território. No campo do acesso à justiça, a ausência de consideração dessas especificidades pode resultar em modelos formalmente acessíveis, mas materialmente ineficazes, incapazes de alcançar as populações mais vulneráveis. Dessa forma, o fator amazônico opera como elemento de conexão entre as dimensões territorial, institucional e política do acesso à justiça e como fundamento normativo da hipossuficiência geográfica, exigindo respostas diferenciadas e contextualizadas.

### 3.3. Hipossuficiência geográfica como barreira estrutural ao acesso à justiça

A hipossuficiência geográfica pode ser compreendida como a condição em que indivíduos ou coletividades encontram-se em desvantagem no acesso a serviços públicos em razão de fatores territoriais, logísticos e infraestruturais. Diferentemente da hipossuficiência econômica, tradicionalmente reconhecida no âmbito jurídico, essa forma de vulnerabilidade decorre da própria organização do espaço, sendo particularmente evidente na Amazônia Legal — onde, no estado do Amazonas, o trajeto entre Manaus e o município de Tabatinga pode ultrapassar 1.500 km por via fluvial, com duração entre dois e sete dias.

Essa dificuldade é agravada pela distribuição desigual da estrutura judiciária: o relatório Justiça em números 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024), referente ao ano-base



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

de 2023, indica que a presença de unidades judiciais no Brasil segue padrão de concentração em centros urbanos, com menor capilaridade institucional em regiões de baixa densidade demográfica e difícil acesso, como ocorre em áreas extensas da Amazônia Legal, implicando grandes vazios institucionais nos quais uma única unidade jurisdicional pode atender a múltiplos municípios.

A dependência de modais de transporte específicos, sobretudo o fluvial, introduz ainda variáveis como a sazonalidade dos rios, as condições climáticas e os custos de deslocamento. Episódios recentes de seca extrema na bacia amazônica, ao reduzir drasticamente a navegabilidade dos rios, evidenciaram como fatores ambientais podem interromper por completo o acesso de comunidades inteiras aos serviços estatais. Essa condição se manifesta de forma ampliada entre populações tradicionais — comunidades ribeirinhas, indígenas e extrativistas — frequentemente situadas em áreas ainda mais isoladas do que as sedes municipais.

Sob a perspectiva teórica, essa configuração dialoga com a concepção de espaço como produto social de Milton Santos (2006) e com a análise de Boaventura de Sousa Santos (2011) sobre a efetividade dos direitos, que depende não apenas de sua previsão normativa, mas das condições concretas de sua realização. A hipossuficiência geográfica não pode, assim, ser tratada como circunstância periférica, mas como elemento estruturante das desigualdades no acesso à justiça na Amazônia, cuja superação demanda estratégias diferenciadas, como a interiorização da justiça, a ampliação de políticas itinerantes e o desenvolvimento de tecnologias adaptadas à realidade local. A articulação entre hipossuficiência geográfica e fator amazônico evidencia que as limitações ao acesso à justiça na região não decorrem de falhas pontuais, mas de uma estrutura que exige respostas institucionais igualmente estruturais.

### 3.4. Justiça itinerante: entre ampliação do acesso e limites estruturais

Diante das limitações impostas pelo território amazônico, o Poder Judiciário brasileiro tem desenvolvido mecanismos alternativos de prestação jurisdicional, dentre os quais se destaca a justiça itinerante — modalidade incentivada pelo CNJ que consiste no deslocamento de magistrados, servidores e demais agentes do sistema de justiça até localidades remotas. Na Amazônia Legal, a predominância do transporte fluvial, a dispersão populacional e a baixa densidade institucional tornam inviável, em muitos casos, a presença permanente de unidades judiciais, exigindo soluções adaptativas, com destaque para as unidades fluviais de atendimento.

No Amazonas, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) mantém, desde 2003, o programa Justiça Itinerante, que, em 2023, completou duas décadas de atuação, levando a comunidades ribeirinhas e indígenas serviços como audiências, emissão de registros civis, RG, CPF e orientação jurídica (TJAM, 2023). Em cooperação com o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), a Justiça Itinerante Conjunta beneficiou, em 2018, 1.128 indígenas da etnia Waimiri-Atroari na etapa terrestre e iniciou novo ciclo de atendimento destinado a aproximadamente 900 pessoas na etapa fluvial (CNJ, 2018). Em contextos como o de Tabatinga, cujo acesso a partir



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

de Manaus pode exigir vários dias de viagem fluvial, iniciativas dessa natureza representam, frequentemente, uma das poucas formas efetivas de acesso ao sistema de justiça.

Dinâmica semelhante é observada no Amapá, onde o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) desenvolve, por meio do Programa Justiça Itinerante, jornadas fluviais periódicas destinadas às comunidades ribeirinhas, tendo realizado, em novembro de 2024, a 148ª Jornada Fluvial ao Arquipélago do Bailique (TJAP, 2024). O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), por sua vez, realiza ações itinerantes em municípios do Arquipélago do Marajó, levando atendimento jurisdicional e serviços públicos às populações ribeirinhas (FARIELLO, 2017).

Em Rondônia, a edição de 2026 da Justiça Rápida Itinerante Fluvial do Baixo Madeira, coordenada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) com a colaboração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e de diversos órgãos parceiros, percorreu, entre 24 de abril e 7 de maio, dez comunidades isoladas, beneficiando 6.952 pessoas; nessa força-tarefa, o Ministério do Trabalho e Emprego realizou mais de 1.600 atendimentos e o Instituto Nacional do Seguro Social prestou 441 atendimentos (TRT-14, 2026), evidenciando a natureza integrada e multi-institucional dessas operações. Em nível nacional, o relatório Justiça em números 2024 (CNJ, 2024) demonstra que o Brasil possui milhares de unidades judiciárias distribuídas de forma desigual no território, com forte concentração nas regiões mais desenvolvidas, o que reforça a necessidade de mecanismos compensatórios como a justiça itinerante.

Todavia, essa política revela limites estruturais: seu caráter episódico implica que determinadas comunidades podem permanecer longos períodos sem atendimento, e o perfil das demandas concentra-se majoritariamente em questões de menor complexidade, como registros civis, não abrangendo litígios estruturais. Ademais, sua viabilidade está condicionada a fatores logísticos e ambientais — em cenários de seca extrema, regiões inteiras tornam-se inacessíveis. Conforme observam Melo e Corrêa (2022), a efetividade do acesso à justiça na Amazônia deve ser analisada à luz das particularidades socioambientais, geográficas e logísticas da região, que condicionam concretamente o exercício dos direitos. A justiça itinerante evidencia, assim, um paradoxo central: promove inclusão e amplia o acesso, mas revela os limites das soluções que não enfrentam as causas estruturais da desigualdade territorial, constituindo solução mitigadora, e não estrutural, cuja efetividade depende da articulação com medidas capazes de incorporar o fator amazônico.

### 3.5. Digitalização da justiça e exclusão digital: o paradoxo tecnológico

A digitalização do sistema de justiça brasileiro tem sido apresentada como instrumento de modernização institucional e de ampliação do acesso à justiça, sobretudo ao possibilitar a prática de atos processuais por meio remoto. Essa narrativa, consolidada com iniciativas como o Juízo 100% Digital, sustenta-se na premissa de que a tecnologia seria capaz de neutralizar barreiras territoriais historicamente associadas à prestação jurisdicional; todavia, à luz das condições concretas da Amazônia, essa promessa revela-se profundamente ambivalente.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Estudos sobre a implementação do Juízo 100% Digital na região amazônica evidenciam a existência de um “hiato digital”, caracterizado pela assimetria no acesso à internet, pela precariedade da infraestrutura de conectividade e pela limitação de recursos tecnológicos por parte da população (GOUVEIA; SMITH, 2023). Dados institucionais corroboram esse diagnóstico: segundo o módulo de TIC da PNAD Contínua, a internet estava presente em 93,6% dos domicílios brasileiros em 2024 (IBGE, 2025), mas o acesso permanece desigual entre as regiões, estando os menores índices de conectividade e qualidade de conexão concentrados no Norte e no Nordeste. Na Amazônia Legal, ainda que o uso da internet tenha alcançado 87,5% em 2024, com crescimento de 33,8 pontos percentuais desde 2016, persistem disparidades internas expressivas — do índice de 93,2% em Rondônia à significativa exclusão digital ainda observada no Acre (AMAZÔNIA LEGAL EM DADOS, 2024a). O relatório Justiça em números 2022 evidencia o elevado grau de digitalização processual do Judiciário brasileiro; contudo, a expansão dos serviços digitais não elimina os obstáculos de inclusão enfrentados pelos jurisdicionados, especialmente em regiões marcadas por precariedade de conectividade (CNJ, 2022).

A literatura especializada aponta, ainda, que a efetividade da governança digital no Judiciário depende de condições que extrapolam a simples disponibilização de plataformas tecnológicas: pesquisas empíricas em comunidades ribeirinhas demonstram que a qualidade da conexão, a disponibilidade de equipamentos e o nível de letramento digital influenciam diretamente a capacidade dos cidadãos de interagir com os sistemas judiciais digitais (MORAES; LUNARDI; CORREIA, 2024). A exclusão digital não se limita, assim, à ausência de acesso, mas abrange também a incapacidade de uso efetivo das ferramentas tecnológicas.

Essa problemática revela a insuficiência de uma abordagem tecnocêntrica do acesso à justiça. Conforme adverte David Harvey (2005), as inovações tecnológicas tendem a reproduzir e aprofundar desigualdades preexistentes, apropriadas de forma desigual pelos diferentes grupos sociais — leitura complementada por Milton Santos (2006): se o meio técnico-científico-informacional se distribui de maneira seletiva no território, a digitalização da justiça tende a beneficiar prioritariamente os espaços já dotados de densidade técnica, reforçando a posição periférica da Amazônia. A reflexão de Boaventura de Sousa Santos (2011) aprofunda essa análise ao destacar que o acesso à justiça depende não apenas da existência de mecanismos formais, mas da capacidade real dos indivíduos de utilizá-los.

Diante desse quadro, o denominado paradoxo tecnológico torna-se evidente: a mesma tecnologia que promete ampliar o acesso à justiça pode, em determinados contextos, restringi-lo. Na Amazônia, a digitalização não elimina as barreiras geográficas, mas as reconfigura, deslocando o eixo da exclusão para o ambiente digital — confirmando-se, assim, a tese central deste trabalho: a digitalização reconfigura, mas não elimina, as barreiras estruturais ao acesso à justiça.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

### 3.6. Acesso à justiça e vulnerabilidade multidimensional

A análise integrada dos elementos apresentados permite identificar que o acesso à justiça na Amazônia é condicionado por uma estrutura complexa de vulnerabilidade multidimensional, na qual fatores geográficos, tecnológicos, econômicos, sociais e culturais se entrelaçam e se potencializam mutuamente. A hipossuficiência geográfica (dimensão territorial), a exclusão digital (dimensão tecnológica) e as barreiras econômicas e socioculturais não operam isoladamente, mas de forma cumulativa: a distância física dificulta o deslocamento; a precariedade da conectividade inviabiliza a alternativa digital; e a vulnerabilidade econômica e cultural impede que os indivíduos superem, por conta própria, esses obstáculos — sobreposição que caracteriza a vulnerabilidade multidimensional como síntese analítica do artigo.

Nesse sentido, a efetividade do acesso à justiça depende da remoção de obstáculos de diversas naturezas — econômica, organizacional e cultural —, conforme sustentam Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988). No contexto amazônico, esses obstáculos assumem formas específicas: estudos sobre a relação entre o Judiciário e populações ribeirinhas demonstram que a dificuldade de compreensão da linguagem jurídica e a distância entre os códigos culturais do sistema de justiça e das comunidades tradicionais configuram verdadeira barreira simbólica ao acesso à justiça (PIRES; SIMÕES, 2016).

As condições de vulnerabilidade socioespacial presentes em diversas localidades da Amazônia — marcadas por precariedade de infraestrutura, baixa renda, ausência de serviços públicos básicos e isolamento territorial — intensificam as dificuldades de acesso à justiça, sobretudo entre populações tradicionais, evidenciando que a exclusão jurídica não decorre apenas da ausência de mecanismos institucionais, mas da incapacidade concreta de determinados grupos de acessá-los e utilizá-los. Essa interdependência encontra respaldo em Boaventura de Sousa Santos (2011) e em Milton Santos (2006): no caso amazônico, desigualdades sociais combinam-se com desigualdades territoriais e tecnológicas, produzindo cenário de exclusão ainda mais complexo. A noção de vulnerabilidade multidimensional consolida, assim, as categorias desenvolvidas ao longo do artigo, evidenciando que as barreiras enfrentadas pelas populações tradicionais são múltiplas e interdependentes, e que sua superação exige abordagens integradas.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo partiu da hipótese de que a crescente digitalização do sistema de justiça na Amazônia, embora apresentada como instrumento de ampliação do acesso, não elimina as desigualdades estruturais historicamente presentes na região, mas as reconfigura, transferindo obstáculos tradicionalmente físicos e territoriais para o plano tecnológico. A análise desenvolvida ao longo da pesquisa confirmou essa hipótese.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Demonstrou-se que o acesso à justiça na Amazônia não pode ser compreendido a partir de perspectiva meramente formal, devendo ser analisado à luz das condições concretas que condicionam seu exercício: a hipossuficiência geográfica, a exclusão digital e o fator amazônico não constituem obstáculos isolados, mas dimensões interdependentes de uma estrutura mais ampla de desigualdade. Os dados institucionais mobilizados — do IBGE, do CNJ e dos tribunais da Amazônia Legal — permitiram sustentar empiricamente essa leitura, revelando tanto os avanços na conectividade quanto a persistência de assimetrias regionais expressivas.

A investigação revelou que o território atua como fator determinante na produção de desigualdades de acesso, impondo barreiras logísticas e institucionais que dificultam a presença e a atuação do Estado em áreas remotas. Verificou-se, ainda, que mecanismos como a justiça itinerante, embora relevantes e capazes de beneficiar milhares de pessoas em comunidades isoladas, constituem soluções mitigadoras, e não estruturais, pois não alteram as condições que produzem a exclusão jurídica. De igual modo, a digitalização do Judiciário, quando implementada sem considerar as desigualdades tecnológicas, transforma a promessa de ampliação do acesso em novo mecanismo de exclusão.

Como contribuição científica, o estudo propõe a compreensão do acesso à justiça na Amazônia a partir da articulação entre hipossuficiência geográfica, exclusão digital e fator amazônico, consolidando a hipossuficiência geográfica e o fator amazônico como categorias analíticas próprias e oferecendo abordagem integrada entre direito, território e tecnologia — perspectiva que permite avançar no debate acadêmico ao demonstrar que a digitalização da justiça, quando descolada das condições concretas de sua implementação, tende a reproduzir, sob novas formas, as desigualdades que pretende superar.

Conclui-se, portanto, que a ampliação do acesso à justiça na Amazônia depende da adoção de políticas judiciárias que considerem conjuntamente as distâncias territoriais, as limitações de conectividade, as condições socioeconômicas e as especificidades culturais das populações tradicionais. A modernização tecnológica, por si só, não assegura inclusão. Sua implementação deve ser acompanhada pela manutenção e expansão de estruturas presenciais e itinerantes, pelo apoio ao letramento digital, pela oferta de conectividade adequada e pela participação das comunidades na formulação das soluções institucionais. O reconhecimento do fator amazônico como condicionante das políticas de justiça permite, assim, substituir modelos uniformes por estratégias territorialmente adequadas e materialmente acessíveis.

## REFERÊNCIAS

AMAZÔNIA LEGAL EM DADOS. **Internet**. [S. l.], 2024a. Disponível em: https://amazonialegalemdados.info/dashboard/perfil.php?regiao=Amaz%C3%B4nia+Legal&area=Infraestrutura__122&indicador=TX_PNAD_TIC_POP_INTERNET_UF__122. Acesso em: 11 set. 2026.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

AMAZÔNIA LEGAL EM DADOS. **População**. [S. l.], 2024b. Disponível em: https://amazonialegalemdados.info/dashboard/perfil.php?area=Demografia__12&indicador=TX_PNAD_POP_UF__12&primeiro=&regiao=Amaz%C3%B4nia+Legal. Acesso em: 11 set. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.660, de 2024**. Institui o Fator Amazônico como critério de ponderação na formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento social, com foco na redução das desigualdades regionais, na dignidade da pessoa humana e na equidade. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2432141. Acesso em: 23 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 11 set. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CENTRO DO GUILHERME. Câmara Municipal. **Distâncias**. Centro do Guilherme, [s. d.]. Disponível em: https://cmcentrodoguilherme.ma.gov.br/municipio/distancias. Acesso em: 11 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022**. Brasília, DF: CNJ, 2022. 331 p. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf. Acesso em: 24 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024. 448 p. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf. Acesso em: 24 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça faz novo ciclo de atendimento em terra indígena Waimiri-Atroari**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-faz-novo-ciclo-de-atendimento-em-terra-indigena-waimiri-atrori-2/. Acesso em: 11 set. 2026.

CRUZEIRO DO SUL. Prefeitura Municipal. **Como chegar em Cruzeiro do Sul**. Cruzeiro do Sul, [s. d.]. Disponível em: https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/paginas/como-chegar. Acesso em: 11 set. 2026.

FARIELLO, Luiza. **Justiça Itinerante: juízes vão até os ribeirinhos da Amazônia**. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 4 jul. 2017. Disponível em: https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/586736-Justica-Itinerante--juizes-vao-ate-os-ribeirinhos-da-Amazonia.xhtml. Acesso em: 11 set. 2026.

GOUVEIA, Andrey José da Silva; SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. Acesso à justiça, Justiça do Trabalho e a implementação do Juízo 100% Digital na Amazônia Paraense. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 41–62, jan./jun. 2023. DOI: https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-026X/2023.v9i1.9691. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/9691. Acesso em: 11 set. 2026.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005. 252 p. (Coleção Geografia e Adjacências).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em:



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102193_informativo.pdf. Acesso em: 24 jul. 2026.

MELO, Sandro Nahmias; CORRÊA, Igo Zany Nunes. Amazônia e acesso à justiça. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 68, n. 105, p. 119–145, jan./jun. 2022. Disponível em: https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/76495. Acesso em: 11 set. 2026.

MORAES, Beatriz Fruet de; LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Digital access to judicial services in the Brazilian Amazon: barriers and potential. **Social Sciences**, Basel, v. 13, n. 2, art. 113, p. 1–17, 2024. DOI: https://doi.org/10.3390/socsci13020113. Disponível em: https://www.mdpi.com/2076-0760/13/2/113. Acesso em: 24 jul. 2026.

PIRES, Simone Maria Palheta; SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz. O encontro dialógico entre a justiça e as populações ribeirinhas. **Conpedi Law Review**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 372–390, 2016. DOI: https://doi.org/10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2016.v2i2.3604. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3604. Acesso em: 11 set. 2026.

PROA MANAUS. **Tabela de distância Manaus × Tabatinga**. Manaus, [2003]. Disponível em: https://proamanaus.com.br/ohs/data/docs/1/distancia_maoxtab2.pdf. Acesso em: 11 set. 2026.

ROME2RIO. **Belém para Altamira**. [S. l.], [s. d.]a. Disponível em: https://www.rome2rio.com/pt/s/Bel%C3%A9m/Altamira-Brasil. Acesso em: 11 set. 2026.

ROME2RIO. **Cuiabá para Colniza**. [S. l.], [s. d.]b. Disponível em: https://www.rome2rio.com/pt/s/Cuiab%C3%A1/Colniza. Acesso em: 11 set. 2026.

ROME2RIO. **Macapá para Oiapoque**. [S. l.], [s. d.]c. Disponível em: https://www.rome2rio.com/pt/s/Macap%C3%A1/Oiapoque. Acesso em: 11 set. 2026.

ROME2RIO. **Porto Velho para Guajará-Mirim**. [S. l.], [s. d.]d. Disponível em: https://www.rome2rio.com/pt/s/Porto-Velho/Guajar%C3%A1-Mirim. Acesso em: 11 set. 2026.

ROME2RIO. **Uiramutã para Boa Vista**. [S. l.], [s. d.]e. Disponível em: https://www.rome2rio.com/pt/s/Uiramut%C3%A3/Boa-Vista. Acesso em: 11 set. 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 120 p.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. 260 p. (Coleção Milton Santos, 1).

TOCANTINS. Governo do Estado. **Agenda de contatos institucionais**. Palmas: Governo do Estado do Tocantins, 2025. Disponível em: https://central.to.gov.br/download/434795. Acesso em: 11 set. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Justiça Itinerante: TJAP promove atendimentos às comunidades ribeirinhas na 148ª Jornada Fluvial ao Bailique de 24 a 30 de novembro de 2024**. Macapá, 2024. Disponível em: https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/justica-itinerante-tjap-promove-atendimentos-as-comunidades-ribeirinhas-na-148a-jornada-fluvial-ao-bailique-de-24-a-30-de-novembro-de-2024.html. Acesso em: 23 jul. 2026.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Núcleo da Justiça Itinerante do TJAM anuncia calendário de atendimentos para o primeiro semestre de 2024**. Manaus, 6 dez. 2023. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/juizados/noticias/9944-nucleo-da-justica-itinerante-do-tjam-anuncia-calendario-de-atendimentos-para-o-primeiro-semestre-de-2024. Acesso em: 11 set. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. **Justiça Rápida Itinerante leva quase 7 mil atendimentos a comunidades ribeirinhas em Rondônia**. Porto Velho, 3 jun. 2026. Disponível em: https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/justica-rapida-itinerante-leva-quase-7-mil-atendimentos-comunidades-ribeirinhas-em. Acesso em: 23 jul. 2026.



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.